

Parecer nº 681/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00062

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 1481/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet.

TERMO ADITIVO: 5º TA – Renovação contratual por igual período e valor

VALOR: 18.900,00 (Dezoito Mil e novecentos reais), sendo empenhado na dotação 2.101 no ano de 2021 o valor de R\$ 3.276,00 (Três mil duzentos e setenta e seis reais) e no ano de 2022 o valor de R\$ 6.552,00 (Seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais); e na dotação 2.104 no ano de 2021 o valor de R\$ 3.024,00 (Três mil e vinte e quatro reais) e em 2022 o valor de R\$ 6.048,00 (Seis mil e quarenta e oito reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

CONTRATADA: ALTERNATIVA TELECOM EIRELI



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

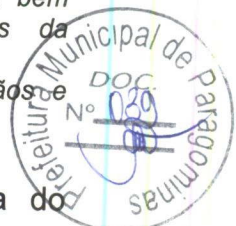
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 5º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2017-00062, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 1481/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet.

O valor do processo será de 18.900,00 (Dezoito Mil e novecentos reais), sendo empenhado na dotação 2.101 no ano de 2021 o valor de R\$ 3.276,00 (Três mil duzentos e setenta e seis reais) e no ano de 2022 o valor de R\$ 6.552,00 (Seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais); e na dotação 2.104 no ano de 2021 o valor de R\$ 3.024,00 (Três mil e vinte e quatro reais) e em 2022 o valor de R\$ 6.048,00 (Seis mil e quarenta e oito reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 24/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício 005/2021- Manifestação da empresa;
- II. Ofício nº 135/2021;
- III. Justificativa;
- IV. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- V. Certidões da Empresa;
- VI. Cópia do Contrato nº 1481/2017;
- VII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 652/2018;
- VIII. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 920/2018;
- IX. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 694/2019;

- X. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 582/2020;
- XI. Ofício nº 895/2021-SEMAFI- Depto de Licitação – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Minuta do 5º Termo Aditivo;
- XIV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVI. Parecer Jurídico nº 672/2021-SEJUR/PMP;
- XVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 5º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2017-00062, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 1481/2017 cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de agosto de 2021.

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas